



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 623-CD/UFMS, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, e nos arts. 6º, 7º e 8º da Portaria nº 475, MEC, de 26 de agosto de 1987, e no art. 26 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e considerando o contido no Processo nº 23104.023529/2021-71, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas:

- I - a Resolução nº 207, de 14 de outubro de 2021;
- II - a Resolução nº 432, de 18 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ÍTAVO,
Presidente.

ANEXO – REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)

(Resolução nº 623-CD/UFMS, de 27 de agosto de 2025.)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul tem como objetivo prestar assessoramento ao



órgão colegiado correspondente e ao Reitor a fim de formular, assessorar e acompanhar a execução da política de pessoal docente do Plano de Carreira de Magistério Superior, de acordo com o presente Regimento Interno e a legislação federal vigente.

Parágrafo único. Caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep da UFMS indicar Secretária-Executiva de apoio à Comissão.

Art. 2º A Comissão Permanente de Pessoal Docente tem como atribuições:

I – apreciar os assuntos referentes à Carreira do Magistério Superior nos seguintes aspectos:

- a) alteração do regime de trabalho dos docentes;
- b) avaliação de desempenho para a progressão funcional dos docentes;
- c) ascensão funcional por titulação; e
- d) solicitação de afastamento para capacitação, aperfeiçoamento e qualificação.

II – desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação;

II – aperfeiçoar e melhorar a política de pessoal docente e de seus instrumentos;

III – colaborar e assessorar a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFMS nos assuntos referentes à Carreira de Magistério Superior; e

IV – propor alterações neste Regimento, para aprovação do Conselho Diretor.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Pessoal Docente deverá analisar o mérito dos assuntos relacionados à Carreira do Magistério Superior, por meio de parecer com fundamentação técnica-acadêmica, sendo de atribuição da Progep a análise da conformidade técnica documental.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão Permanente de Pessoal Docente será constituída por:

I – um docente integrante da Carreira do Magistério Superior da UFMS, em efetivo exercício, eleito pelos seus pares, em cada Unidade da Administração Setorial da UFMS; e

II – um representante docente da Carreira do Magistério Superior da UFMS, em efetivo exercício, escolhido e indicado pelo Reitor da UFMS.

§ 1º Os membros titulares representantes, eleitos ou indicados, deverão tomar posse na primeira reunião ordinária subsequente à sua eleição ou indicação, mediante a assinatura do Termo de Posse, quando dará início ao seu mandato.

§ 2º Cada membro da CPPD terá um suplente, escolhido da mesma forma que o titular, que assumirá a função de membro da Comissão Permanente de Pessoal Docente na

saída definitiva do titular, mediante assinatura do Termo de Posse, para complementação do mandato.

§ 3º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente será de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 4º A Comissão Permanente de Pessoal Docente terá um Presidente e um Vice-Presidente, indicados pelo Reitor entre os membros da Comissão, e designados por meio de Portaria do Reitor, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 4º Perderá o mandato o membro representante, eleito ou indicado, que:

- I – deixar de pertencer à classe representada;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas; ou
- III – tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Parágrafo único. As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas antes do início da reunião, para registro em ata.

Art. 5º A Comissão Permanente de Pessoal Docente terá apoio técnico e administrativo da Secretária-Executiva, que será indicada e acompanhada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente:

- I – representar a Comissão perante as instâncias acadêmicas e administrativas da Universidade;
- II – cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- III – convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- IV – distribuir, entre seus membros, para fins de análise e parecer, os processos encaminhados, observando a ordem de entrada na Comissão;
- V – encaminhar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e à Reitoria propostas decorrentes das decisões, estudos e análises realizados;
- VI – emitir pareceres sobre processos e documentos em conformidade com este Regimento;
- VII – encaminhar as decisões dos processos apreciados à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- VIII – solicitar, a quem de direito, assessoramento em casos específicos; e

IX – acompanhar as atividades da Comissão, tomando as necessárias providências para o seu pleno desempenho.

Parágrafo único. Excepcionalmente, e em caso de urgência justificada, poderão ser emitidos pareceres *ad hoc* pelo presidente unicamente para o atendimento de assuntos relacionados ao art. 2º, *caput*, inciso I, alínea "d" .

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 8º Compete à Secretária-Executiva da Comissão Permanente de Pessoal Docente:

I – contribuir com a gestão da Comissão dando-lhe apoio técnico e provendo-lhe do material necessário ao cumprimento de suas atribuições;

II – organizar e manter em funcionamento o serviço de protocolo, de comunicação e esclarecimento, de arquivo e de devolutiva de pareceres aos interessados;

III – auxiliar o Presidente nas reuniões da Comissão e encaminhar pareceres e propostas, por ela aprovados;

IV – atender e encaminhar a quem de direito, as pessoas que se dirigem à Comissão;

V – registrar a participação dos membros da Comissão na assinatura de documentos e participação nas reuniões, encaminhando periodicamente ao Presidente; e

VI – exercer atividades inerentes à natureza da Comissão.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 9º A Comissão Permanente de Pessoal Docente reunir-se-á bimestralmente, de acordo com Calendário aprovado na última reunião ordinária de cada ano.

§ 1º O quórum para instalação das reuniões é de maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Em caso de necessidade, por convocação de seu Presidente ou a requerimento de pelo menos um terço de seus membros, poderá ser convocada reunião extraordinária.

§ 3º Os processos a serem apreciados deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Pessoal Docente com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da

reunião.

Art. 10. É vedada a qualquer membro da Comissão Permanente de Pessoal Docente a participação na elaboração de pareceres e na votação de assuntos que digam respeito a interesses pessoais, de seu cônjuge, de seus ascendentes, descendentes ou colaterais, até o terceiro grau, ou que configure conflito de interesse.

Art. 11. Os trabalhos apresentados pela Comissão Permanente de Pessoal Docente terão a forma de:

- I – proposta, quando se tratar de assunto para deliberação superior; e
- II – parecer, quando se tratar de assuntos concernentes às suas competências.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta fundamentada da Comissão Permanente de Pessoal Docente, ouvido o Reitor da Universidade, e encaminhada para aprovação do Conselho Diretor.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Pessoal Docente ou pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, no âmbito de sua competência.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandao Ferreira Itavo, Presidente de Conselho**, em 02/09/2025, às 22:25, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5847583** e o código CRC **81D6CBF1**.

CONSELHO DIRETOR

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

